DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6063/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/415/2019
PROTOCOLO	: 1952960
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO	: ANTÔNIO CARLOS VIDEIRA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária Especial, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, ao **Antônio Carlos Videira**, nascido em 28/09/1969, ocupante do cargo de Delegado de Polícia na Delegacia-Geral da Polícia Civil de MS.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 69-70) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 71) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no § 1º do artigo 41 e artigo 78 da lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o § 1º do artigo 147 da Lei Complementar n. 114, de 19 de dezembro de 2005, c/c o inciso II, letra "a" do artigo 1º da Lei Complementar Federal n. 51, de 20 de dezembro de 1985, na redação dada pela Lei

Complementar n. 144, de 15 de maio de 2014, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida com proventos integrais ao **Antônio Carlos Videira**, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1.748, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 20.11.2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 06 de julho de 2020.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RD